

**LEI Nº.: 3.968/2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.228, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, ADEQUANDO-A AO CONTIDO NA PORTARIA Nº. 19.451/2020,E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 80 da Lei nº 3.228, de 19 de novembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 80** .....

§ 1º A Taxa de Administração será de 2,0% (dois por cento), do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculado ao Plano de Benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 2º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Fica o Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul, autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 4º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício,

para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os recursos adicionais de 20% (vinte por cento) a mais na Taxa de Administração decorrentes da elevação de que trata o § 1º deste artigo deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas:

**I-** à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no Programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

**II** – ao atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados à:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e do Comitê. (NR)”.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**